

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 04  
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa  
Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaékel da Rosa  
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei  
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, estado do Piauí  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

59-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Alphaville Teresina 2 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Empreendimento: Loteamento Urbano Alphaville Teresina 2  
Processo nº 01402.000249/2015-40  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de implantação do empreendimento Loteamento Urbano Alphaville Teresina 2  
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage  
Arqueólogas de Campo: Caroline Carvalho Almeida e Luciana Costa Ferreira  
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)  
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí  
Prazo de validade: 10 (dez) meses

60-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Secretaria de Estado de Infraestrutura  
Empreendimento: Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MA-211 no trecho Central do Maranhão/Bequimão  
Processo nº 01494.000066/2021-91  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento "Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MA-211 no trecho Central do Maranhão/Bequimão"  
Arqueóloga Coordenadora: Morgana Cavalcante Ribeiro  
Arqueóloga de Campo: Gilmara Cantanhêde Gomes  
Área de Abrangência: Municípios de Central do Maranhão e Bequimão, estado do Maranhão  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

61-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Serra Plantas e Mudanças Ltda  
Empreendimento: Loteamento Península das Aroeiras  
Processo nº 01409.000345/2022-57  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Loteamento Península das Aroeiras  
Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos  
Arqueóloga de Campo: Rafaela Américo dos Santos  
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra  
Área de Abrangência: Município de Serra, estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

62-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: MW Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda  
Empreendimento: Loteamento Fazenda Palmira  
Processo nº 01409.000207/2022-78  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Fazenda Palmira  
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho  
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminiciis  
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra  
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

63-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: MM Construções Ltda  
Empreendimento: Residencial Meliá - Residencial na Fazenda Pedra do Cavalo  
Processo nº 01504.000287/2022-83  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Meliá - Residencial na Fazenda Pedra do Cavalo  
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias  
Arqueóloga de Campo: Bruna Luiza Ferreira  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

64-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Goodman V Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Empreendimento: Goodman V Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Processo nº 01500.003068/2020-24  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Goodman V Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Arqueólogo de campo: Cristiano Von Mühlen  
Apoio institucional: Fundação Cultura Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Área de abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

65-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 Ltda  
Empreendimento: Complexo Solar Luzeiro Fase 2 (UFV Luzeiro 10, UFV Luzeiro 11, UFV Luzeiro 12, UFV Luzeiro 13, UFV Luzeiro 14, UFV Luzeiro 15, UFV Luzeiro 16, UFV Luzeiro 17, UFV Luzeiro 18 e SE Luzeiro Fase 2)  
Processo nº 01502.001420/2022-39  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Solar Luzeiro Fase 2 (UFV Luzeiro 10, UFV Luzeiro 11, UFV Luzeiro 12, UFV Luzeiro 13, UFV Luzeiro 14, UFV Luzeiro 15, UFV Luzeiro 16, UFV Luzeiro 17, UFV Luzeiro 18 e SE Luzeiro Fase 2)  
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini  
Arqueóloga de Campo: Melina Pissolato Moreira  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso (CAAPA/UNEB)  
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia  
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

66-Enquadramento IN: III  
Empreendedor: Transmissora Acre SPE S.A.  
Empreendimento: Linhas de Transmissão LT 230 kV Rio Branco I - Feijó  
Processo nº 01423.000090/2020-82  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Linha de Transmissão LT 230kV Rio Branco I - Feijó  
Arqueólogo Coordenador: Lilia Benevides Guedes  
Arqueólogo de Campo: Eduardo Carvalho de Oliveira  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia (LARQ) / Centro de Arqueologia e Antropologia Indígena da Amazônia Ocidental (CAAINAM) / Universidade Federal do Acre (UFAC)  
Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, estado do Acre  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

67-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Cooperativa Agrária Agroindustrial  
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 KV Maltaria  
Processo nº 01508.000643/2022-29  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 KV Maltaria  
Arqueólogos Coordenadores: Fábio Isidoro dos Santos e Murilo Galho Ribeiro  
Arqueóloga de Campo: Fabiana Chagas Moreira  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, estado do Paraná.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

#### PORTARIA Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 07, Seção I, Anexo IV, Pág. 117, da Portaria nº 09/2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2022, processo nº 01506.001709/2021-37, em nome do Sra. Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani, Projeto: Acompanhamento Arqueológico do CCDI 43 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda", tendo em vista a solicitação da arqueóloga coordenadora.

HEBERT MOURA REGO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 19, de 14 de abril de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 287, Autorização nº 08, processo nº 01500.002580/2021-34, publicada em 18/04/2022, inclui-se Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny.

Na Portaria nº 33, de 24 de junho de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 191, Autorização nº 26, processo nº 01401.000010/20, publicado em 27/06/2022, onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - LEPA - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)", leia-se: Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Pantanal (LAPAN) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)".

Na Portaria nº 48, de 19 de agosto de 2022, Seção 1, Anexo IV, Página 285, Autorização nº 05, processo nº 01506.001872/2020-19, publicada em 22/08/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Ricardo de Abreu Lessi"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Ricardo de Abreu Lessi e Wender Alves de Souza".

Na Portaria nº 37, de 11 de julho de 2022, Seção 1, Anexo II, Página 111, Autorização nº 01, processo nº 01506.003505/2018-35, publicada em 11/07/2022, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani"; leia-se: "Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Juliana da Costa Nardi Nunes".

Na Portaria nº 52, de 09 de setembro de 2022, Seção 1, Anexo II, Página 154, Autorização nº 18, processo nº 01496.000521/2018-32, publicada em 12/09/2022, onde se lê: "Empreendedor: SER Sistemas de Energia Renovável Ltda", "Arqueólogo Coordenador: Fábio Isidoro dos Santos" e "Arqueólogo de Campo: José Nicodemus Chagas Junior" leia-se: "Empreendedor: Panati 1 Energias Renováveis S.A.", "Arqueólogos Coordenadores: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros e Janderson Rubens Tameirão" e "Arqueólogos de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro e Janaína Ferreira Martins".

Na Portaria nº 41, de 22 de julho de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 165, Autorização nº 29, processo nº 01401.000074/2021-29, publicada em 25/07/2022, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Gil Passos de Mattos e Fábio Israel Vieira de Campos", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Caroline Sousa da Silva e Fábio Israel Vieira de Campos."

## Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 239, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.100308/2020-16

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00274/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00486/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00589/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, em razão da práticas dos atos ilícitos previstos no inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.846/13, para aplicar à MEDPRIN REGENERATIVE MEDICAL TECHNOLOGIES CO. LTD., pessoa jurídica constituída na República Popular da China, as sanções de:

a) MULTA no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420/2015; e

b) PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420/2015, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii; ii) Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou de tamanho similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto; iii) No sítio eletrônico da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

c) Determino também a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para ajuizamento de ação visando a aplicação da sanção complementar de suspensão ou interdição parcial das atividades da empresa sancionada, nos termos do art. 19, II da Lei nº 12.846/2013, especificamente a suspensão ou interdição da autorização de importação para o Brasil dos produtos fabricados pela empresa sancionada, ainda que tal importação seja operacionalizada por terceiros, até que cumpridas as demais sanções impostas no presente ato.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129/2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

